



**RESOLUÇÃO Nº 02 - CMDCA, de 16 de Maio de 2019**

***Dispõe Sobre o EDITAL do Processo Eletivo para Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Ribeirão do Sul/SP para o Quadriênio de 2020/2024 com mandato de 04 (quatro) anos.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.824, de 9 de Maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 833. De 28 de Junho de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1631, de 23 de Abril de 2015;

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antonio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

plenária realizada no dia 16 de Maio de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão do Sul/SP, faz publicar o Edital nº. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar do Município.


**Parágrafo Único.** O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Ribeirão do Sul e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

**Artigo 2º** - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ribeirão do Sul (SP), 16 de Maio de 2019

  
EDUARDO TINELLI DA SILVA  
Presidente do CMDCA